

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

PARANÁ EDIFICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob Nº 17.433.037/0001-06, representada pelo Diretor-Geral Lucas Grubba Pigatto, inscrito no CPF/MF sob nº 075.814.379-65, doravante denominada **PRED** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, representada pelo Controlador Geral Sr. Raul Clei Coccaro Siqueira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 813.149.140-49, doravante denominada **CGE**, com fundamento no artigo 12, § único da Lei n.º 13.667/02, artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.466/13, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os convenentes objetivam desenvolver ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os convenientes; resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública no que diz respeito:

- a) ao acompanhamento e fiscalização dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- b) à fiscalização quanto ao cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente em relação à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e à moralidade administrativa e, também na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela Administração Pública Estadual;
- c) à investigação de fatos tidos como irregulares no âmbito do Poder Executivo Estadual e à condução de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e Procedimento Investigativo Preliminar – PIP, como também o auxílio na apuração de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais e nos procedimentos administrativos disciplinares que devam ser instaurados pela CGE para tanto; e
- d) à designação de servidor para exercer as atividades de gerenciamento de fiscalização de obras e serviços de engenharia decorrentes de contratos administrativos do Estado do Paraná, bem como para emitir parecer técnico referente as estas áreas de competência, quando designados em ato conjunto do Controlador Geral do Estado e do Diretor Geral da Paraná Edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, mediante as seguintes obrigações:

1. Da Paraná Edificações

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Prestar apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo.

2. Da Controladoria Geral do Estado

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;

- e) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo informações sobre a frequência dos servidores designados;
- f) Pagar diárias e despesas com viagens do pessoal designado durante a execução do ajuste deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Chefes/Diretores dos Recursos Humanos de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo. O Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, da legislação ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente termo, sendo que as despesas de pessoal advindas ficarão a cargo do órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da CGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinatura digital
LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor-Geral Paraná Edificações

Assinatura digital
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: PARANÁ EDIFICAÇÕES			
Endereço: Avenida Iguaçu, nº 420			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80230-902	CNPJ/MF: 17.433.037/0001-06
Nome do responsável: LUCAS GRUBBA PIGATTO		CPF: 075.814.379-65	Órgão Expedidor: MF
Cargo: Diretor Geral Paraná Edificações			

Nome: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
Endereço: Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80530-010	CNPJ/MF: 19.507.673/0001-60
Nome do responsável: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA		CPF: 813.149.140-49	Órgão Expedidor: MF
Cargo: Controlador Geral do Estado			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: 24/06/2019	Término: 31 de dezembro de 2022
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:	
<p>O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como a viabilização da investigação de fatos tidos como irregulares e/ou ilícitos no âmbito do Poder Executivo Estadual e à condução de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e de Procedimento Investigativo Preliminar – PIP, sob a égide da Lei Anticorrupção, e, ainda, a apuração de irregularidades e faltas funcionais e a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Tem por objeto, também, a designação de servidor efetivo e estável para exercer as atividades de gerenciamento de fiscalização de obras e serviços de engenharia decorrentes de contratos administrativos do Estado do Paraná e emitir, bem como para emitir parecer técnico referente as estas áreas de competência.</p>	
Justificativa da proposição:	
<p>Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver ação executiva coerente e complementar com os demais entes da Administração Pública Estadual, por meio da integração de diversos setores que a integram, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva.</p> <p>Neste mister, e considerando a reduzidíssima estrutura de pessoal aliada às novas atribuições imputadas à CGE em razão da recente reforma administrativa (Lei nº 19.848/2019) e da instituição do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> do Estado do Paraná (Lei nº 19.857/2019), é premente a necessidade de designar servidores efetivos e estáveis de outros órgãos e entidades para exercer, excepcionalmente e por prazo determinado, as funções do seu cargo junto a CGE. Especialmente, para auxiliar nos trabalhos relativos à atividade correicional, no âmbito da Coordenadoria de Corregedoria – CC visando compor as comissões processantes e realizar às averiguações referentes à</p>	

apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, sob a égide da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), observando a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e as demais formalidades previstas no Decreto Estadual nº 11.953/2018, como também para auxiliar na apuração de irregularidade no serviço público estadual ou de faltas funcionais e nos procedimentos que devam ser instaurados pela CGE, de acordo com as diretrizes da Lei nº 6.174/1970 e do Decreto nº 5.792/2012. Para todas estas demandas é imprescindível a participação de servidores efetivos e estáveis, cujo perfil não está disponível no quadro de pessoal da CGE.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa / Fase	Especificação	Partícipe/Executor	Duração	
			Data de assinatura	Dezembro de 2022
01	Designação de servidor efetivo e estável por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste, especialmente a viabilização da investigação de fatos tidos como irregulares e/ou ilícitos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a condução de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e Procedimento Investigativo Preliminar – PIP, sob a égide da Lei Anticorrupção, e, ainda, a apuração de irregularidades e faltas funcionais	PRED/CGE	Data de assinatura	Dezembro de 2022

	e a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar			
02	Disponibilização de estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos.	CGE	Data de assinatura	Dezembro de 2022
03	Atendimento à população visando à efetivação das políticas públicas.	CGE	Data de assinatura	Dezembro de 2022

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes

APROVO o presente Plano de Trabalho.

Assinatura digital

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral Paraná EDIFICAÇÕES

Assinatura digital

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral do Estado